

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Marcelo Augusto de Barros
Orlando Quintino Martins Neto
Patricia Costa Agi Couto
Eduardo Galvão Rosado
Denis Andreetta Mesquita
Maria Claudia Ribeiro Xavier
Mayara Mendes de Carvalho
Marsella Medeiros Araujo Bernardes
Natalia Grama Lima
Bruna Marcela Bernardo Moreira
Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
Vinicius de Barros
Mohamad Fahad Hassan
Thaís de Souza França
Rosana da Silva Antunes Ignacio
Thiago Albertin Gutierrez
Gabriela Rodrigues Ferreira
Romário Almeida Andrade
Antonio Carlos Magro Junior
Bianca Castello Novaes
Lara Grama Soares
Pedro Ramos Marcondes Monteiro

**TEIXEIRA
FORTES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:13:29

Autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF n. 12.049.737/0001-88, com sede na Rua Tabapuã, 81, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04533-010, por suas advogadas signatárias, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. e OUTROS**, vem requerer a Vossa Excelência o quanto segue:

- i. a juntada do incluso instrumento de mandato judicial, a fim de acompanhar o andamento do presente feito;

Avenida Indianópolis, 867 | Moema | 04063-001 | São Paulo – SP | Tel.: (11) 3147-1800 – (11) 3149-2000

contato@fortes.adv.br | www.fortes.adv.br

- ii. a anotação do nome da advogada *Fernanda Elissa de Carvalho Awada*, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº *132.649*, e-mail: prazos@fortes.adv.br, com endereço profissional na Av. Indianópolis nº 867, Moema, CEP 04063-001, São Paulo/SP, nos autos, e que todas as intimações e publicações dos autos processuais sejam dirigidas **exclusivamente** em nome desse patrono, **a fim de evitar-se a ocorrência de eventual nulidade processual.**

P. deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

Fernanda Elissa de Carvalho Awada
OAB/SP nº 132.649

Thaís de Souza França
OAB/SP 311.978

SUBSTABELECIMENTO

PELO PRESENTE, JOÃO PEDRO DE PAULA CÔRTEZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.044.158-42 substabelece, com reserva de iguais, poderes outorgados por INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A. , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.049.737/0001-88, com sede social na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, CEP 04533-010, na cidade e Estado de São Paulo aos substabelecidos abaixo indicados:

SUBSTABELECIDOS: CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950; FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649; MARCELO AUGUSTO DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248; ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702; MOHAMAD FAHAD HASSAN, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237; VINICIUS DE BARROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151; PATRICIA COSTA AGI COUTO, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; THAIS DE SOUZA FRANÇA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; EDUARDO GALVÃO ROSADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; DENIS ANDREETA MESQUITA, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; THIAGO ALBERTIN GUTIERRE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026; MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; MAYARA MENDES DE CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705; LEONARDO ARAÚJO PORTO DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 390.656; GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940; ROMARIO ALMEIDA ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.129; MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A; NATALIA GRAMA LIMA, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 358.796; MARCELO MUNHOZ MAROTTA, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 306.077; ALINE MARIA TURCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 289.611; ANTONIO CARLOS MAGRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 189.471; BRUNA MARCELA BERNARDO MOREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 405.777; BIANCA CASTELLO NOVAES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 173.508; CÉSAR MILANI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 353.263; MUNIR ARGENTIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 398.014; LARA GRAMA SOARES, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 370.395; ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 154.538; PEDRO RAMOS MARCONDES MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 306.336; LETICIA FLAMINIO OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 389.669, todos integrantes da sociedade de advogados TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico prazos@fortes.adv.br.

OBJETO: representar a Outorgante nos autos da Recuperação Judicial da empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, processo n. 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental do Foro da Comarca de Goiânia/GO.

PODERES: da cláusula "ad judicium et extra" para o Foro em Geral, podendo inclusive indicar prepostos, transigir em audiência, substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente e, ainda, os necessários para comparecer em Assembleia Geral de Credores, votar e ser votado para participar do comitê de credores, assinar lista de presença, deliberar, fazer questionamentos e votar pela aprovação ou reprovação do plano, aditivos ao plano, propostas para realização de ativos, seja no processo de Recuperação Judicial ou Falência, bem se for o caso, aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas da falida. Ficam, todavia, restritos aos advogados Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer sem reservas, podendo estes últimos exercê-los isoladamente.

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

João Pedro de Paula Côrtes
OAB/SP nº 389.645



INVISTA FIDC

Rua Tabapuã, nº 81 – 11º Andar
Itaim Bibi | São Paulo | SP
CEP 04533-010

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede social na Rua Tabapuã, nº81, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0001-88 e NIRE 35.300.379.951, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 109.786/18-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Diretores (a) Bruno Augusto do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula da carteira OAB/SP nº 221.001, inscrito no CPF/MF sob 291.527.458-48 e (b) Ademir Magdaleno Morales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 13.640.631-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.146.268-40, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: (i) Mayra Katita Alvarez Rosende Bueno, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira OAB/SP nº 320.323 e inscrita no CPF/MF sob o nº 365.460.498-43; (ii) Victor Kendi Oikawa Furumoto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 372.551 e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.761.628-12; (iii) Ryan David Braga da Cunha, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 313.623-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.386.747-52; (iv) João Pedro de Paula Côrtes, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira OAB/SP nº 389.645, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.044.158-42; (v) Isabela Santos Castilho, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira OAB/SP nº 427.264, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.425.928-32, todos domiciliados na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos quais outorga poderes da cláusula “ad judicium et extra” para representar a Outorgante, tanto a matriz como suas filiais, ISOLADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive arbitral, Receita Federal do Brasil e suas Secretarias e Delegacias, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Central do Brasil (BACEN), ICP-Brasil, Banco do Brasil para realização de depósito compulsório conforme art. 80 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Procuradoria da Fazenda Nacional, Tribunal Regional do Trabalho/ Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Cartórios, Tabeliões, Juntas Comerciais e Prefeituras, em São Paulo e em todos os estados do Brasil, podendo, inclusive, mas não se limitando, representar a Outorgante: (i) requerer, solicitar, protocolar, acompanhar e retirar pesquisas, registros, certificados, senhas, alvarás, permissões, licenças, certidões sobre situação fiscal, cadastral e relatório de restrições, poderes específicos para recebimento e desbloqueio de Senha Web, e atos correlatos a Inscrição, Atualização e Baixa Cadastral, Inscrição/matricula, alterações perante o RFB, INSS, SEFAZ, CEF, Prefeituras, Juntas Comerciais e outros órgãos públicos e/ou autarquias, solicitar certidão negativa de débitos, certidões de baixa, baixa de CNPJ; (ii) em processos de recuperações judiciais, comparecer em Assembleia de Credores, assinar lista de presença, votar e ser votado para integrar o comitê de credores, deliberar e votar plano de Recuperação Judicial, deliberar propostas de modificação do plano de Recuperação Judicial e sobre a realização do ativo em processos falimentar, praticar todos os atos que se fizerem necessários em Assembleia e debater qualquer outra matéria do interesse da Outorgante; e (iii) ajuizar ações, defender a outorgante nas ações em que for parte contrária, recorrer em todas as instâncias, impetrar mandados de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos e declarações, tomar ciência de despachos, assinar credenciamento de empregados que poderão representar a Outorgante como prepostos, perante autoridades judiciais ou administrativas e representa-la perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Distritais e Autarquias, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, notificar, cientificar e praticar, enfim, tudo quanto necessário para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, bem como substabelecer, com reserva de iguais poderes, no todo ou em parte os poderes ora outorgados, sendo certo que o presente mandato tem prazo de validade indeterminado.

São Paulo/SP, 28 de março de 2019

Ademir Magdaleno Morales
RG nº 13.640.631-2 - SSP/SP
CPF nº 012.146.268-40

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

Bruno Augusto do Nascimento
RG nº 21.803.653-X - SSP/SP
CPF nº 291.527.458-48

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:13:29

JUCESP
25 07 19

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME: 12.049.737/0001-88

NIRE: 35.300.379.951

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, às 10 horas, na sede social, situada na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04533-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia
3. **MESA:** Presidente: Ademir Magdaleno Morales; Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto.
4. **ORDEM DO DIA:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre (i) a eleição e reeleição dos membros da Diretoria; (ii) a alteração do Capítulo IV, do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social e (iv) outros temas de relevância para a Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Prestados os esclarecimentos necessários pela Diretoria da Companhia e análise dos documentos pertinentes, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, o que abaixo é transcrito:
 - 5.1. A eleição, nos termos do Estatuto Social, do **(a)** Sr. Adriano Genis Ghelman, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.305.298-03, para o cargo de Diretor Presidente. A reeleição, nos termos do Estatuto Social, dos atuais membros da Diretoria da Companhia, a saber: **(b)** o Sr. Ademir Magdaleno Morales, brasileiro, casado,

JUCESP
25 07 19

consultor, portador da cédula de identidade RG nº 13.640.631-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.146.268-40, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e (c) o Sr. Bruno Augusto do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.001 e no CPF/ME sob o nº 291.527.458-48 para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, todos domiciliados na Rua Tabapuã, 81, 11º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-010, que cumprirão um mandato até 30 de abril de 2021.

5.1.1. Os membros da diretoria, ora eleito e reeleitos, tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76 e declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 147 e parágrafos da lei Lei nº 6.404/76.

6. Alterar o Capítulo IV do Estatuto Social, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas federais estaduais, municipais, autarquias, entidades estaduais e paraestatais, administrativas, Juntas Comerciais dos Estados, Registro de Imóveis, Cartórios de Notas e de Títulos e Documentos, órgãos do Governo, Alfândegas, Consulados, Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou em seus órgãos

JUCESP
25 07 19

subordinados, bem como perante qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo 2º. *Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos diretores eleitos.*

Artigo 9º. *A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.*

Artigo 10. *A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.*

Artigo 11. *Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.*

Artigo 12. *A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:*

- (a)** *concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, salvo se integrantes do mesmo grupo econômico da Companhia;*
- (b)** *alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; e*
- (c)** *proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de autofalência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.*

Parágrafo Único. *A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "b" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas.*

JUCESP
25 07 19

Artigo 13. Todos os documentos que criem obrigações, responsabilidades ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia serão, sob pena de não produzirem efeitos, assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica; (c) por 1 (um) Diretor Sem Designação Específica em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores.

Artigo 14. As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento; e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que não poderá ser superior a 31 de dezembro do ano subsequente à data de sua emissão.

Parágrafo 1º. A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens "c" e "d" do caput deste artigo, não se aplicam às procurações outorgadas aos advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e aos despachantes aduaneiros, quando para o exercício da profissão destes.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Procurador (i) em casos excepcionais, com poderes específicos para dar e receber quitação, assinar documentos, contratos e/ou escrituras públicas, desde que a procuração (a) seja assinada em conjunto por 2 (dois) Diretores e (b) e tenha prazo de duração não superior a 90 (noventa) dias ou (ii) quando outorgada procuração para o foro em geral, com poderes da cláusula Ad Judicia et Extra.

Artigo 15. Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da Companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais."

7. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.
8. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º

JUCESP
25 07 19

da Lei nº 6.404/76, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa: Presidente: Ademir Magdaleno Morales e Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto e pelos Acionistas: Adriano Genis Ghelman e AKK Participações Eireli, por seus representantes legais e Adriano Genis Ghelman.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."



Presidente da Mesa
ADEMIR MAGDALENO MORALES



Secretário da Mesa
VICTOR KENDI OIKAWA FURUMOTO



SEDE
JUCESP

JUCESP
25 07 19

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME Nº 12.049.737/0001-88

NIRE 35.300.379.951

("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, às 10h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Bruno Augusto do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n. 21.803.653-X, inscrito no CPF/ME sob o n. 291.527.458-48, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o mandato como Diretor da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou de administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 29 de abril de 2019


BRUNO AUGUSTO DO NASCIMENTO

JUCESP
25 07 19

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.
CNPJ/ME Nº 12.049.737/0001-88
NIRE 35.300.379.951
("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, às 10h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Adriano Genis Ghelman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.449-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 175.305.298-03, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o mandato como Diretor Presidente da Companhia até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

ADRIANO GENIS GHELMAN

GOIÁS
25 07 19

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.
CNPJ/ME Nº 12.049.737/0001-88
NIRE 35.300.379.951
("Companhia")

TERMO DE POSSE

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, às 10h00m, estando presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia os acionistas titulares da totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, estes elegeram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **Ademir Magdaleno Morales**, brasileiro, casado, contador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n. 13.640.631-2 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n. 012.146.268-40, domiciliado à Rua Tabapuã, 81 – 11º Andar - Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.533-010, para o mandato como Diretor da Sociedade até 30 de abril de 2021. Na forma da lei, o Diretor é investido em seu cargo por meio da assinatura do presente termo de posse. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a ele foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

ADEMIR MAGDALENO MORALES

JUCESP
15 08 19

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/ME: 12.049.737/0001-88

NIRE: 35.300.379.951

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2019**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2019, às 10 horas, na sede social, situada na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04533-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia
3. **MESA:** Presidente: Ademir Magdaleno Morales; Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) consolidação do Estatuto Social; e (ii) ratificação dos atos deliberados em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2019, registrada em 25 de julho de 2019 sob o nº 400.069/19-2 ("AGE 29/04/2019").
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Prestados os esclarecimentos necessários pela Diretoria da Companhia e análise dos documentos pertinentes, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas, o que abaixo é transcrito:
6. Tendo em vista que, por equívoco, a AGE 29/04/2019, não foi arquivada com a consolidação do Estatuto Social, foi aprovado, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo à presente ata, a fim de ratificar a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social, deliberada na AGE 29/04/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
15 08 19

"CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas federais estaduais, municipais, autarquias, entidades estaduais e paraestatais, administrativas, Juntas Comerciais dos Estados, Registro de Imóveis, Cartórios de Notas e de Títulos e Documentos, órgãos do Governo, Alfândegas, Consulados, Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou em seus órgãos subordinados, bem como perante qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo 2º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

Artigo 10. A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 11. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 12. A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

JUCESP
15 08 19

(a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, salvo se integrantes do mesmo grupo econômico da Companhia;

(b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregada superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; e

(c) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de autofalência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Único. A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "b" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas.

Artigo 13. Todas as documentos que criem obrigações, responsabilidades ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia serão, sob pena de não produzirem efeitos, assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica; (c) por 1 (um) Diretor Sem Designação Específica em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores.

Artigo 14. As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento; e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que não poderá ser superior a 31 de dezembro do ano subsequente à data de sua emissão.

Parágrafo 1º. A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens "c" e "d" do caput deste artigo, não se aplicam às procurações outorgadas aos advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e aos despachantes aduaneiros, quando para o exercício da profissão destes.

JUCESP
15 08 19

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Procurador (i) em casos excepcionais, com poderes específicos para dar e receber quitação, assinar documentos, contratos e/ou escrituras públicas, desde que a procuração (a) seja assinada em conjunto por 2 (dois) Diretores e (b) e tenha prazo de duração não superior a 90 (noventa) dias ou (ii) quando outorgada procuração para o foro em geral, com poderes da cláusula Ad Judicia et Extra.

Artigo 15. Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da Companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais."

7. A ratificação dos atos deliberados na AGE 29/04/2019.
8. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa: Presidente: Ademir Magdaleno Morales e Secretário: Victor Kendi Oikawa Furumoto e pelos Acionistas: Adriano Genis Ghelman e AKK Participações Eireli, por seus representantes legais e Adriano Genis Ghelman.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

"Confere com a original lavrada em livro próprio."



Presidente da Mesa
ADEMIR MAGDALENO MORALES



Secretário da Mesa
VICTOR KENDI OIKAWA FURUMOTO

JUCESP
15 AGO 2019



JUCESP

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:13:29

JUCESP
15 08 19

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.

CNPJ/MF Nº 12.049.737/0001-88

NIRE 35300379951

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A. é uma companhia fechada que se regerá por este Estatuto, pela Lei 6404/76, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 81, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-010, cidade e Estado de São Paulo, podendo, ainda, abrir e/ou fechar outras filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia tem as seguintes filiais:

1. No município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150 – Sala 409, Edifício Galleria Plaza, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.737/0002-69, com o seguinte objeto social: suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
2. No município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 111/113, Conjuntos 11 e 12, Ed. Trade Tower, Itaim Bibi, CEP 04533-010, São Paulo/SP, com o mesmo objeto da sede da Companhia;

DUCESP
15 08 19

3. No município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-10 com a Rua T-27, Quadra 102, Lote: 09/12, nº 208, Ed. New Times Square Urban Office - Sala 1214, CEP: 74.223-060, com o seguinte objeto social: suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;

4. No município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, Quadra 04, Lote 20, nº 867, complemento 871, Edifício Inconfidentes – Salas 1001 e 1002, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-128, a qual terá o seguinte objeto social: suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) cobrança extrajudicial ou recuperação de direitos e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos; (ii) suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente, e (iii) aquisição, em nome próprio ou de terceiros, de direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, vencidos ou a vencer, conjugada ou não com serviços de apoio e acompanhamento comercial.

Artigo 4º. A Companhia possui prazo de duração indeterminado



JUCESP
15 08 19

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 7.174.632,73 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), dividido em 7.174.632 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentas e trinta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. Na hipótese de qualquer um dos acionistas ("Parte Ofertante") desejar, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, transferir suas ações a terceiro ("Terceiro Interessado"), deverá ele, previamente, sob pena de nulidade, oferecê-las, mediante notificação, por escrito, aos demais acionistas ("Parte Ofertada"), que poderão exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade de tais ações, (i) na forma e condições previstas em eventuais Acordo de Acionistas ou Contrato de Opção de Compra ou Venda de Ações vigentes, ou (ii) em igualdade de condições de preço e pagamento apresentadas pelo terceiro interessado, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, ajustadas pela exclusão da participação da parte ofertante.

Parágrafo 1º. A notificação deverá ser enviada com cópia para a Companhia e indicar expressamente: (a) nome, qualificação, informação para contato e endereço do terceiro interessado; (b) a quantidade de ações ou de direitos de subscrição objeto da oferta e o respectivo preço; (c) os termos e as condições de pagamento; e (d) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão dos demais acionistas. No caso de serem pessoas jurídicas os terceiros interessados na aquisição das ações ou dos direitos de subscrição, deverá o acionista ofertante indicar o nome dos respectivos controladores, diretos e indiretos, até o nível de pessoa física, considerando-se, para tanto, as definições constantes dos arts. 116 e 243, § 2º da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo 2º. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para direito

P ↓

JUCESP
15 08 19

de preferência, a parte ofertada deverá contranotificar a parte ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir as ações ofertadas.

Parágrafo 3º. O não envio da contranotificação por uma parte ofertada no prazo estabelecido será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo direito de preferência.

Parágrafo 4º. Na hipótese de exercício do direito de preferência, a parte ofertante e a parte ofertada terão 60 (sessenta dias) para concluir o negócio, nos termos do Acordo de Acionistas ou Contrato de Opção de Compra ou Venda de Ações vigentes, ou da oferta do terceiro interessado.

Parágrafo 5º. O exercício do direito de preferência é intransferível, e não poderão estar em curso duas diferentes ofertas por parte dos acionistas.

Parágrafo 6º. A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste Artigo, será considerada nula e não produzirá nenhum efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelos Diretores da Companhia, em conjunto, por meio de avisos publicados na imprensa ou por anúncios fixados em locais visíveis da Companhia, por fax ou e-mail encaminhado.

JUCESP
15 08 19

Parágrafo 2º. Além das hipóteses de lei, a Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, se instalado no exercício, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. Cumpre aos Diretores convocarem a Assembleia Geral para se realizar até 8 (dias) após o recebimento de solicitação neste sentido.

Parágrafo 3º. Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida inclusive por fac-símile.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista detentor do maior número de ações, ou por um dos diretores, sendo, ainda, escolhido, entre os presentes, um ou mais secretários.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas federais estaduais, municipais, autarquias, entidades estaduais e paraestatais, administrativas, Juntas Comerciais dos Estados, Registro de Imóveis, Cartórios de Notas e de Títulos e Documentos, órgãos do Governo, Alfândegas, Consulados, Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou em seus órgãos subordinados, bem como perante qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, em conjunto ou isoladamente.

JUCESP
15 08 19

Parágrafo 2º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos diretores eleitos.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á na sua sede social, ou em outro local previamente determinado a pedido de qualquer um de seus membros, e sempre que os interesses sociais exigirem, lavrando-se de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

Artigo 10. A Diretoria terá remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 11. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 12. A prática específica dos seguintes atos, sob pena de ineficácia perante a Companhia, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral:

- (a) concessão de fianças, avais e demais garantias, em favor de terceiros, salvo se integrantes do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (b) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; e
- (c) proposição pela Companhia de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de autofalência, ou apresentação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Único. A autorização quanto à alienação ou oneração de bens no ativo permanente da Companhia, prevista no item "b" do caput deste artigo, não se aplica em caso de o imóvel ter sido adquirido em razão de operações de créditos ou decorrente de garantias executadas.

Artigo 13. Todos os documentos que criem obrigações, responsabilidades ou exonem

JUCESP
15 08 19

terceiros de obrigações para com a Companhia serão, sob pena de não produzirem efeitos, assinados: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente; (b) em conjunto, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica; (c) por 1 (um) Diretor Sem Designação Específica em conjunto com 1 (um) procurador; ou, (d) em conjunto, por 2 (dois) procuradores.

Artigo 14. As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente ou, por 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento; e (d) deverão ser outorgadas sempre com prazo certo de vigência, que não poderá ser superior a 31 de dezembro do ano subsequente à data de sua emissão.

Parágrafo 1º. A restrição quanto ao substabelecimento e prazo de vigência, previstos nos itens "c" e "d" do caput deste artigo, não se aplicam às procurações outorgadas aos advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e aos despachantes aduaneiros, quando para o exercício da profissão destes.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Procurador (i) em casos excepcionais, com poderes específicos para dar e receber quitação, assinar documentos, contratos e/ou escrituras públicas, desde que a procuração (a) seja assinada em conjunto por 2 (dois) Diretores e (b) e tenha prazo de duração não superior a 90 (noventa) dias ou (ii) quando outorgada procuração para o foro em geral, com poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra*.

Artigo 15. Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência e probidade, obrigando-se a atuar sempre no interesse da Companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três)

JUCESP
15 08 19

membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 18. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício.

Artigo 19. Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

(a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e

(b) dividendos obrigatórios na base de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, compensados os dividendos intermediários que tiverem sido declarados no curso do exercício.

Parágrafo Único. O saldo restante depois destas deduções terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral ou estiver previsto em Acordo de Acionistas vigente.

Artigo 20. A Assembleia Geral poderá atribuir aos diretores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da Lei 6.404/76, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.



JUCESP
18 08 19

Artigo 21. O valor dos juros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 22. Por deliberação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo Único. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.